



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 223/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 93ª EM: 13/12/2022

PROCESSO : 22101.006980/2022.72

REQUERENTE : MARINETE R VIANA EIRELI

CNPJ Nº : 11.415.945/0001-90

CGF Nº: 24.017392-2

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **MARINETE R VIANA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.415.945/0001-90** e CGF sob o nº **24.017392-2**, requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 4.928,10 (quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)**, sobre a alegação de recolhimento em duplicidade efetuado em **25.05.2022**, conforme apresentação da guia de Dare, referente a **nota fiscal nº 8409**, cujos comprovantes de pagamentos possuem as seguintes autenticidades SISBB: **B.E4E.C79.79A.3ED.5AE** e **6.943.531.F7D.E4D.19B**, para documento identificado sob nº **052501** e **052502**, respectivamente.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da Guia de DARE, com respectivos comprovantes de pagamento;
- Cópia da Carteira de Identidade da proprietária.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, tendo o senhor Procurador emitido **PARECER Nº 3/2022 - PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, concluindo que assiste razão à requerente, haja vista que ficou confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE, bem como



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.006980/2022.72

FLS.02

consta aos autos, documentos comprobatórios necessários para a comprovação do pleito, e assim, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **MARINETE R VIANA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.415.945/0001-90** e CGF sob o nº **24.017392-2**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) c/c com o art. 99 do RICMS, que assim prevê, respectivamente:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – **qualificação do requerente;**

a) **nome, firma, razão ou denominação social e endereço;**

b) **números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI**, ou de outra a que estiver obrigado;

II – **exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

III – cópia dos seguintes documentos:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido** e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – **identificação do interessado;**

II – **exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido** e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) **documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

IV – **prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento**, ou no caso de ter transferido a terceiros, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analizando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.006980/2022.72

FLS.03

legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS/DIFAL pago em duplicidade.

Foi confirmado ainda que a requerente se encontra com inscrição estadual ativa e possui regime de pagamento optante ao Simples Nacional desde 01/01/2019.

Desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 4.928,10 (quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)** e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.006980/2022.72

FLS.04

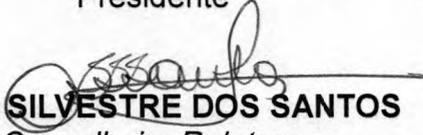
DECISÃO:

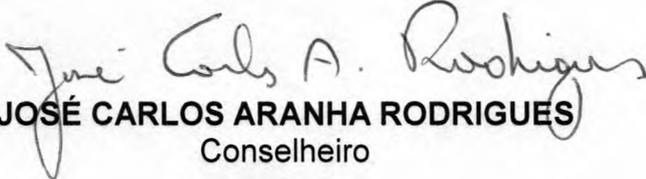
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MARINETE R VIANA EIRELI,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, os termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

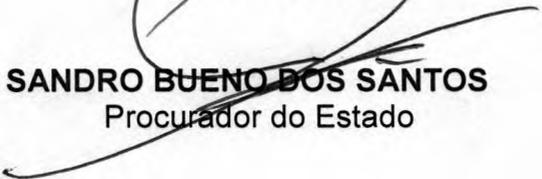

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado